



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 785/2021

de 14 (quatorze) de junho de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras à famílias carentes do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de 42 (quarenta e dois) lotes, situados no Residencial Jardim Primavera, visando promover a construção de moradias destinadas à população carente do município, assim consideradas aquelas com renda entre 0 e 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social.

§ 1º: Os imóveis de que trata o caput do artigo 1º são aqueles localizados na APM-04, QUADRA TREZE (13) a saber: LOTES 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49.

§ 2º – Para os fins desta lei fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS a Área Pública Municipal 04 (APM – 04) citada no § 1º.

Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes de que trata esta lei, serão selecionadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a observância mínima dos seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Abadia de Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

§ 1º – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos, superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º. Os lotes que forem objeto da doação prevista nesta lei serão utilizados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais visando atender o direito à moradia previsto na Constituição Federal.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 4º. Os lotes doados nos termos desta lei estarão isentos do pagamento dos seguintes tributos e taxas:

- **ITBI** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- **TAXAS de ALVARÁ** de Construção e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

